



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **Grupo Orzil**, inscrito nos CNPJs nº 08.942.423/0001-32 e 21.545.863/0001-14, estabelecido em Brasília – DF (SRTVS Quadra 701, Bloco O, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul), **prestou serviços de capacitação técnica**, conforme Nota de Empenho nº: 21601.0001.25.017369-3, para a **Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede na Rua D, Qd. 12, Lote 02, Bloco 05, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78050-970, onde atendeu a todos os requisitos de qualidade, pontualidade e uso eficiente dos recursos exigidos para a execução da capacitação contratada.

O curso aberto **"Recursos da Saúde – Teoria e Prática Captação, Celebração, Execução e Prestação de Contas de recursos obrigatórios e discricionários"** contou com a participação de 10 colaboradores da SES/MT e foi realizado **no período 01 e 02 de julho de 2025**.

Os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória com o correto cumprimento da proposta comercial, dentro dos custos, prazos e cronogramas estabelecidos, com o adequado padrão de qualidade, nada constando em nossos registros, até a presente data que desabone comercialmente e tecnicamente o Grupo Orzil.

Brasília-DF, 04 de julho de 2025.

CIBELE MAKIYAMA

MARTINS:65093410187

CIBELE MAKIYAMA MARTINS

Superintendente de Contabilidade – SES-MT

Assinado de forma digital por
CIBELE MAKIYAMA

MARTINS:65093410187
Dados: 2025.07.14 10:36:44 -04'00'



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Grupo Oreal, inscrito nos CNPJs nº 21.545.863/0001-14, estabelecido em Brasília - DF (SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul), sob orientação do Professor Edécio Bento, **prestou serviços de capacitação técnica** à Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE, inscrita no CNPJ nº 008.778.200/0001-08, com sede na Avenida João da Mata, Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-020, SN, Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 1º Andar, onde atendeu a todos os requisitos de qualidade, pontualidade e uso eficiente dos recursos exigidos para a execução da capacitação contratada.

Curso Transferegov Completo, no período de 17 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2025, com participação de servidores da SETDE.

Declaramos que os serviços foram prestados com eficiência e eficácia, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, que possa desabonar.

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Heitor Hildack de Medeiros - Gestor de Convênios
Centro Administrativo Estadual - Bloco II - 1º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - CEP: 58015-020
Fones: (83) 3612-5762



Assinado com senha por [5TD85029] [SENHA] HEITOR HILDACK DE MEDEIROS em 20/03/2025 - 16:29hs.
Documento Nº: 6948289.59150262-8047 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6948289.59150262-8047>



STDPRC2025000127V02



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - Bairro centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-900
Telefone: - <http://seplag.acre.gov.br/>

Processo nº 4010.012293.00214/2022-08

Atestamos para os devidos fins, que o **Grupo Orzil** inscrito nos CNPJs (08.942.423/0001-32 / 21.545.863/0001-14), com sede no SRTVS quadra 701, Bloco O, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília – DF, prestou serviços de:

Treinamento Plataforma +BRASIL Completo

Modalidade: Presencial In Company

Participantes: 30 alunos

Carga Horaria: 40h - 5 dias

Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Endereço: AV. Getúlio Vargas, 232 Centro Palácio das Secretarias – Rio Branco - AC / CNPJ: 04.034.518/0001-05. Nota de Empenho: 7140010438/2022

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados plenamente, com qualidade superior, competência e profissionalismo, não existindo em nossos registros fatos que desabonem conduta e responsabilidade desta empresa em relação às obrigações assumidas.

Edemilson Pereira dos Santos

Chefe de Departamento de Monitoramento de Convênios/ DECONV
Portaria nº 89 de 19/01/2022



Documento assinado eletronicamente por **EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Chefe de Departamento**, em 14/07/2022, às 09:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4463152** e o código CRC **953677F3**.



PREFETURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE



DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201977668

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2530479828

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTD DESCRICÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 Fevereiro 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F692C77DE2E72D8364B7AF896454263CD969. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca, Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 1/10

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/018.816-3	DFN2530479828	03/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
075.316.306-30	ALMERIO CANCADO DE AMORIM	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		





ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, brasileiro, empresário, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 28/08/1946, casado sob regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 631.568 emitida pela SSP/MG expedida em 18/11/1966 e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 075.316.306-30, residente e domiciliado à SQS 112 Bloco I Apartamento 502, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.375-090; e

ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM, de nacionalidade brasileira, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 27/04/1978, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1590497 emitida pela SSP/DF expedida em 25/03/1993 e inscrito no C.P.F. sob o nº 859.511.881-72, residente e domiciliado à SQSW 105 Bloco - C Apartamento 605, Ed. Via Romana - Sudoeste - Brasília - DF, CEP: 70.670-423;

Únicos sócios da sociedade **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** com o nome fantasia **GRUPO ORZIL**, com sede nesta capital sito à Setor SRTVS Quadra 701 Nº 110 Bloco O Sala 323, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.340-000. Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº **53201977668**, por despacho de 03/12/2014, inscrita no CNPJ Nº 21.545.863/0001-14, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, alterar e consolidar a presente sociedade conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA

O sócio **ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM**, CPF 859.511.881-72, possuidor de 60.000,00 cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao qual cede e transfere 50.000 cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais), ao qual cede e transfere para **ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM**.

Parágrafo Único - O sócio que cede as quotas declara nada mais ter que reaver ou reclamar em tempo algum, dando geral ampla e irrevogável quitação das quotas ora cedidas.

2ª CLÁUSULA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Alexandre Orzil Cançado de Amorim	10.000	10.000,00	10
Almério Cançado de Amorim	90.000	90.000,00	90
Total	100.000	100.000,00	100





3ª CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

4ª CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª CLÁUSULA

Os lucros apurados, anual ou periodicamente, terão a destinação que os sócios resolverem dar-lhes, podendo ser distribuídos em proporção ou desproporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios ou, ainda, serem incorporados ao Capital Social ou mantidos em conta de Lucros e investidos para fins de reserva da sociedade, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

6ª CLÁUSULA

A administração da sociedade caberá ao sócio, **Almério Cançado de Amorim** com os poderes e atribuições de gerente, que assinará separadamente, todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, inclusive o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª CLÁUSULA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª CLÁUSULA

Continuam inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do contrato social não modificadas e que não colidem com as atuais, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato social primitivo.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL





1ª CLÁUSULA

A sociedade gira sob o nome empresarial **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** e nome fantasia **GRUPO ORZIL**, terá sede e domicílio nesta capital no Setor SRTVS Quadra 701 Nº 110 Bloco O Sala 323, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-000.

2ª CLÁUSULA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Alexandre Orzil Cançado de Amorim	10.000	10.000,00	10
Almério Cançado de Amorim	90.000	90.000,00	90
Total	100.000	100.000,00	100

3ª CLÁUSULA

A sociedade tem como objeto social:

1. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial vinculado a gestão pública e privada, principalmente no que se refere a captação de recursos federais e emendas parlamentares, celebração, execução, acompanhamento e fiscalização de convênios públicos, e prestação de contas e tomada de contas especial de convênios públicos na plataforma Mais Brasil. Especialização e treinamento na nova lei de licitações e contratos, tais como termo de referência e projeto básico, planilha de custos e formação de preços, pregão eletrônico, contratação direta sem licitação, gestão de contratos administrativos, fiscalização de contratos, fraudes nas licitações, gestão de riscos nas contratações públicas e o sistema de registro de preços. Especialização e treinamento também em termos de parceria, de colaboração, de fomento, de execução descentralizada firmados entre órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos e entidades públicos e privados sem fins lucrativos. Marco regulatório das organizações da sociedade civil e em ajustes firmados com fundações de apoio. 8599-6-04.
2. Organização de eventos: seminários, fórum, palestras, confraternizações 8230-0/01.
3. Edição de livros, jornais, CD e DVD, sem estoque no local, vendas somente pela internet 58.11-5-00.
4. Venda via internet de produtos da Orzil dos cursos promovidos, 4761-0/03.
5. Aluguel de salas, auditório e computadores para seminários e eventos de curta temporada, 5590-6/99 e 77.33-1/00.
6. Serviços de alimentação buffet 5620-1/02.

4ª CLÁUSULA





A sociedade iniciou suas atividades em 03 de dezembro de 2014, com prazo indeterminado de duração.

5ª CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª CLÁUSULA

A administração da sociedade caberá ao sócio, **Almério Cançado de Amorim** com os poderes e atribuições de gerente, que assinará separadamente, todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, inclusive o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª CLÁUSULA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª CLÁUSULA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª CLÁUSULA





Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª CLÁUSULA

Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados e divididos entre os sócios na proporção de suas cotas.

14ª CLÁUSULA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª CLÁUSULA

Os lucros apurados, anual ou periodicamente, terão a destinação que os sócios resolverem dar-lhes, podendo ser distribuídos em proporção ou desproporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios ou, ainda, serem incorporados ao Capital Social ou mantidos em conta de Lucros e investidos para fins de reserva da sociedade, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

16ª CLÁUSULA. Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2025.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/018.816-3	DFN2530479828	03/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
859.511.881-72	ALEXANDRE ORZIL CACADO DE AMORIM	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		

075.316.306-30	ALMERIO CACADO DE AMORIM	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub ITI		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, de CNPJ 21.545.863/0001-14 e protocolado sob o número 25/018.816-3 em 11/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2731327, em 24/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
075.316.306-30	ALMERIO CACADO DE AMORIM	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
859.511.881-72	ALEXANDRE ORZIL CACADO DE AMORIM	
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
075.316.306-30	ALMERIO CACADO DE AMORIM	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/02/2025



Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 24/02/2025, às 15:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/018.816-3.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F892C77DE2E72D8364B7AF898454263CD869. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA****José Carvalho Freitas Sobrinho**
Tabelião**José Arismaldo da Silva**
Tabelião SubstitutoS.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Verâncio Shopping - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 - 0 (X X) 61 3038-2377
www.3oficiobsh.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsh.com.brProt : 991021
Livro : 3298
Fls : 129**PROCURAÇÃO bastante que faz ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, na forma abaixo:**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025)**, nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, no SCS, quadra 08, bloco B-60, loja 140-D, Verâncio Shopping, perante mim, escrevente do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, compareceu como outorgante, **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no SRTVS, quadra 701, bloco O, nº 110, sala 323, Asa Sul, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número **21.545.863/0001-14**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, registrada sob o NIRE 53201977668, em data de 03/12/2014, consolidada pela 4ª alteração contratual, registrada na referida junta comercial, sob o nº 2731327 em 24/02/2025, representada neste ato por seu sócio/administrador, **ALMERIO CANÇADO DE AMORIM**, brasileiro, que declarou ser casado, empresário, portador da CNH/DETRAN/DF registro nº **00114916731** e inscrito no CPF/MF sob o nº **075.316.306-30**, residente e domiciliado na SQS-112, bloco I, apartamento 502, Asa Sul, nesta capital; reconhecida e identificada como a própria, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeava e constituía seu bastante procurador, **ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH/DETRAN/DF registro nº **00114458696** e inscrito no CPF/MF sob o nº **859.511.881-72**, residente e domiciliado na SQSW-105, bloco C, apartamento 605, Edifício Via Romana, Setor Sudoeste, nesta capital; a quem confere amplos e especiais poderes para: **1)** representar ativa e passivamente a empresa outorgante, junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Governo do Distrito Federal, seus departamentos e secretarias, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sociedades de economia mista, estatais, paraestatais, Secretaria da Receita Federal, Juizado Especial Estadual ou Federal, Juizados de Pequenas Causas, Junta Comercial, ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, fundações, sindicatos, comércios e indústrias em geral, certificadoras digitais, ICP-Brasil, companhias de água, energia elétrica e internet, NEOENERGIA, CEB, CAESB, DETRAN, CONTRAN, DER, companhias de seguros, inspetorias de trânsito, delegacias de roubos e furtos, nos bancos e estabelecimentos de crédito em geral, inclusive a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO SANTANDER S.A, ITAÚ UNIBANCO S.A, BANCO BRADESCO S.A, SICCOB, SICREDI, UNICRED, inclusive bancos digitais, como NUBANK, C6 BANK, BANCO INTER, NEON, dentre outros, Banco Central do Brasil, instituições financeiras, inclusive as integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, construtoras, cooperativas, imobiliárias, administradoras de consórcios e cartões de crédito em geral e onde mais com esta se apresentar e for necessário; requerer, alegar e assinar o que for preciso; juntar e retirar documentos; assinar guias; requerer certidões, alvarás e demais autorizações; dar e aceitar recibos e quitações; comprar e vender mercadorias relacionadas com o objetivo social da empresa; assinar documentos fiscais e faturas; efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários; requerer e dar anuência em baixas de protestos junto a cartórios de protesto de títulos; assinar borderô; admitir e/ou demitir empregados; assinar e/ou dar baixa em carteiras de trabalho; fixar ordenados e atribuições; registrar alterações de anotações em carteiras de trabalho; nomear prepostos junto à Delegacia do Trabalho, Varas do Trabalho ou Comissões de Conciliação Prévia; abrir, acompanhar e dar andamento em processos; pedir vistas; cumprir exigências; tomar ciência de despachos; abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, inclusive poupanças, conta-ouro, contas especiais e quaisquer outras; requerer, emitir, endossar e descontar cheques; verificar saldos; fazer depósitos e retiradas;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Veas Shopping - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - 0 (XX) 61 3038-2377
www.3oficiobsh.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsh.com.br

Prot :991021

Livro :3298

Fis :130

solicitar extratos de contas e talões de cheques, solicitar e retirar cartões magnéticos, cadastrar e/ou recadastrar senhas, inclusive nos terminais eletrônicos ou internet, reconhecer e/ou contestar saldos; remeter numerário em favor da outorgante, inclusive para o exterior; fazer aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários; subscrever ações; endossar e assinar cautelares; receber dividendos, bonificações, rendimentos e demais vantagens; passar recibos, dar quitação; participar de processos licitatórios, inclusive participar em quaisquer concorrências públicas e/ou privadas, licitações, pregões e contratações diretas (dispensa e inexorabilidade de licitação); assinar propostas, contratos e orçamentos e ainda, oferecer lances; ajustar cláusulas e condições; participar de reuniões e abertura de propostas; concordar e/ou discordar; assinar termos, requerimentos e demais papéis; promover abertura, renovação ou cancelamentos de certificados, inclusive certificados digitais; constituir advogados com poderes da cláusula "ad-judicia", "ad negotia" e "et extra", para agir em Juízo, em qualquer instância, foro ou tribunal. 2) vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar e ou alienar a quem convier e nas condições e preço que convencionar os seguintes imóveis: a) Sala nº 604, situada no 6º andar ou 7º pavimento, do prédio edificado no lote de terreno situado no Bloco "O", da Quadra 701, SRTV/Sul, desta Capital, objeto da matrícula nº 163022, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal; b) Sala nº 323, situada no 3º andar ou 4º pavimento, do prédio edificado no lote de terreno situado no Bloco "O", da Quadra 701, SRTV/Sul, desta Capital, objeto da matrícula nº 162741, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal; c) Vaga de Garagem nº 99, situada no 1º Subsolo, do prédio edificado no lote de terreno situado no Bloco "O", da Quadra 701, SRTV/Sul, desta Capital, objeto da matrícula nº 162367, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal; podendo, para tanto, receber o produto da operação; dar e aceitar recibos e quitações; transmitir domínio, direito, ação e posse; dar características, limites e confrontações; responder pela evicção de direitos; pagar taxas e impostos; requerer, alegar e assinar o que for preciso; juntar e retirar documentos; cumprir exigências; prestar informações e declarações, inclusive aquelas previstas no Decreto 93.240/86 e na legislação previdenciária; outorgar e assinar a competente escritura com as cláusulas e solenidades de estilo; promover registros, averbações, rerratificações, aditamentos. 3) prometer comprar, comprar ou por qualquer outra forma adquirir em nome da empresa quaisquer imóveis dentro do território nacional; podendo, para tanto, ajustar cláusulas e condições; assinar escrituras, recibos e ou contratos necessários, receber domínio, direito, ação e posse; fazer responder pela evicção de direito; pagar taxas e impostos necessários; aceitar e assinar contratos ou escrituras necessários, com as cláusulas e solenidades de estilo; promover registros, averbações e rerratificações e, enfim, praticar os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). O exercício dos poderes ora conferidos fica condicionado à comprovação da propriedade ou titularidade do direito real ou pessoal sobre o(s) bem(ns) objeto deste mandato. A outorgante por meio de seu representante estima ao primeiro imóvel o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao segundo também o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a vaga de garagem o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins de enquadramento na base de cálculo dos emolumentos devidos, nos termos da Lei Federal nº 14.756, de 15.12.2023, com vigência a contar de 18.03.2024. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento 39/2014, do CNJ, foi verificado que, em nome da(s) parte(s) outorgante(s) sob o(s) código(s) - Hash: 74q3lnr629 Data: 27/02/2025. Negativa Hora:

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Venâncio Shopping - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 3321-2232 - 0 (X X) 61 3038-2377
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br

Prot :991021
Livro : 3298
Fls : 131



11:20:32 CPF/CNPJ: 21545863000114 Nome: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, Motivo: Nada consta Status: Negativa. Emolumentos recolhidos por meio do recibo nº 00488549, no valor de R\$ 1.129,96, acrescidos de CCRCPN no valor de R\$ 79,10 nos termos da Lei Federal nº 14.756, de 15/12/2023, com vigência a contar de 18/03/2024, bem como de R\$ 60,45 de ISS (Lei Complementar/DF nº 1.009, de 17/05/2022, totalizando R\$ 1.269,51. Dou fé. Eu, Glaucio Pereira Araujo, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do tabelião a subscrevo, dou fé e assino. (aa) ALMERIO CANÇADO DE AMORIM. Alessandra Jeanne Freire Santos. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Glaucio Pereira Araujo, dou fé e assino em público e raso. GPA.

Selo: TJDFDT2025008002741400RR
Consultar selo: www.tjdft.jus.br



Assinado digitalmente por:
GLAUCIO PEREIRA ARAUJO
CPF: 031.622.981-08
Certificado emitido por AC SOLUTI
Múltiplo v5
Data: 07/09/2025 08:18:09 -03:00

Em testemunho da verdade.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JGRUE-H4ABF-PKYUJ-2B3RR

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ GLAUCO PEREIRA ARAUJO (CPF 051.622.081-08) em 07/03/2025 08:18

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/JGRUE-H4ABF-PKYUJ-2B3RR>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO		DF
Nome: ALEXANDRE ROSSI CARACIA DE SIQUEIRA		
Org. Autorizada de Registro: DENATRAN - DENATRAN		
UF: SP	Data de Nascimento: 27/08/1979	
Função: ALEXANDRE ROSSI CARACIA DE SIQUEIRA		
Nome da Mãe: MARIA CRISTINA SIQUEIRA		
Número: 2263792750	Validade: 23/08/2023	Habilitação: 02/08/1999
Destinatário:		
Assinatura:		
Data: 22/08/2023	Data (Módulo): 22/08/2023	
Endereço: Rua: ...		
CEP: ...		
Estado: DISTRITO FEDERAL		
DENATRAN CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.704.468/001-34	21.545.863/0001-14	11/12/2014	471772/60	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	GRUPO ORZIL	ATIVO	11/12/2014

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SRTVS QUADRA 701 110 BLOCO O SALA 323	ASA SUL	BRASILIA	DF	70340000

Qualificação do Contribuinte ICMS

Regime de Tributação Data de enquadramento

NORMAL 01/01/2025

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
---	---------------------	-----------------------------

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	G476100300	01/10/2014
--	------------	------------

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
-------------------------------	---------------------	-----------------------------

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação Data de enquadramento

NORMAL 01/01/2025

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
---	---------------------	-----------------------------

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	01/10/2014
---	------------	------------

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
-------------------------------	---------------------	-----------------------------

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	I562010200	01/10/2014
---	------------	------------

EDIÇÃO DE LIVROS	J581150000	01/10/2014
------------------	------------	------------

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	M702040000	19/07/2022
--	------------	------------

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N773310000	19/07/2022
--	------------	------------

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	N823000100	01/10/2014
--	------------	------------

Este documento foi emitido no dia 07/02/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.545.863/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO ORZIL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.11-5-00 - Edição de livros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ST SRTVS QUADRA 701	NÚMERO 110	COMPLEMENTO BLOCO O SALA 323
-----------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 70.340-000	BARRIO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIA@ORZIL.ORG	TELEFONE (61) 3039-0777
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/06/2025 às 13:43:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 163041879892025
NOME: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDEREÇO: SRTVS QUADRA 701 BLOCO O SALA 323 110
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 21.545.863/0001-14
CF/DF: 0770446900134
FINALIDADE: LICITAÇÃO

_____, CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de agosto de 2025. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 21.545.863/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:07 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **F64C.3E25.153E.0755**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.545.863/0001-14
Certidão nº: 11058066/2025
Expedição: 25/02/2025, às 11:10:15
Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.545.863/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.545.863/0001-14
Razão Social: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Endereço: QUAD SRTVS SALA 601 BLOCO I 10 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063006452259446015

Informação obtida em 04/07/2025 13:03:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.545.863/0001-14 DUNS@: 94*****70
Razão Social: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia: GRUPO ORZIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/04/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/08/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/07/2025 10:27

1 de 1

CPF: 859.XXX.XXX-72 Nome: ALEXANDRE ORZIL CANKADO DE AMORIM

Ass: _____

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
21.545.863/0001-14

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.6VQS.8DFF.K47P.HJRU.YSN9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 08.942.423/0001-32

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.226.646,73	R\$ 3.137.393,31
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.224.868,40	R\$ 1.079.755,02
Disponibilidades		R\$ 536.149,86	R\$ 394.538,79
Caixa		R\$ 694,50	R\$ 248,17
Bancos		R\$ 374.163,69	R\$ 190.867,75
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		R\$ 161.271,67	R\$ 203.422,87
Créditos		R\$ 583.280,32	R\$ 683.995,91
Duplicatas a Receber		R\$ 583.280,32	R\$ 683.995,91
Tributos a Recuperar		R\$ 28.929,73	R\$ 1.220,32
Tributos Federais a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 1.220,32
Tributos Estaduais a Recuperar		R\$ 28.929,73	R\$ 0,00
Outros Créditos		R\$ 76.508,49	R\$ 0,00
Empréstimo de Mutuo		R\$ 76.508,49	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.001.778,33	R\$ 2.057.638,29
Imobilizado		R\$ 2.001.778,33	R\$ 2.057.638,29
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas		R\$ 27.233,79	R\$ 27.233,79
Móveis e Utensílios		R\$ 186.388,69	R\$ 186.388,69
Veículos		R\$ 181.900,00	R\$ 181.900,00
Computadores e Periféricos		R\$ 358.467,00	R\$ 358.467,00
Benfeitorias em imóveis de terceiros		R\$ 519.543,81	R\$ 519.543,81
IMÓVEIS		R\$ 1.045.732,16	R\$ 1.149.578,31
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (317.487,12)	R\$ (365.473,31)
PASSIVO		R\$ 3.226.646,73	R\$ 3.137.393,31
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 165.860,96	R\$ 74.193,53
Fornecedores		R\$ 136.037,12	R\$ 12.102,81
Fornecedores		R\$ 136.037,12	R\$ 12.102,81
Obrigações Trabalhistas		R\$ 6.588,70	R\$ 5.919,94
Salários e Ordenados a Pagar		R\$ 6.588,70	R\$ 5.919,94
Obrigações Fiscais		R\$ 11.956,83	R\$ 54.304,70
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 11.956,83	R\$ 54.304,70
Obrigações Sociais		R\$ 1.778,31	R\$ 1.866,08
INSS a Recolher		R\$ 1.778,31	R\$ 1.866,08
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 9.500,00	R\$ 0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 9.500,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 207.670,90	R\$ 131.205,69
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 207.670,90	R\$ 131.205,69
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 140.880,69	R\$ 131.205,69
Empréstimos de Sócios/Acionistas		R\$ 66.790,21	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.853.114,87	R\$ 2.931.994,09
Capital Social		R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.358.646,88	R\$ 1.369.538,50
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.015.316,80	R\$ 1.085.873,48
Disponibilidades		R\$ 764.814,43	R\$ 659.178,69
Bancos		R\$ 263.994,03	R\$ 130.201,38
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		R\$ 500.820,40	R\$ 528.977,31
Créditos		R\$ 250.502,37	R\$ 405.286,29
Duplicatas a Receber		R\$ 250.502,37	R\$ 405.286,29
Tributos a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 21.208,50
Tributos Federais a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 764,48
Tributos Estaduais a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 18.671,75
INSS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 1.772,27
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 343.330,08	R\$ 283.865,02
Investimentos		R\$ 59.465,06	R\$ 0,00
Imóveis		R\$ 59.465,06	R\$ 0,00
Imobilizado		R\$ 283.865,02	R\$ 283.865,02
IMÓVEIS		R\$ 283.865,02	R\$ 283.865,02
PASSIVO		R\$ 1.358.646,88	R\$ 1.369.538,50
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 97.472,62	R\$ 114.715,63
Fornecedores		R\$ 6.071,04	R\$ 7.465,54
Fornecedores		R\$ 6.071,04	R\$ 7.465,54
Obrigações Trabalhistas		R\$ 32.927,04	R\$ 25.944,72
Salários e Ordenados a Pagar		R\$ 32.927,04	R\$ 25.944,72
Obrigações Fiscais		R\$ 41.432,30	R\$ 78.716,94
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 41.432,30	R\$ 78.716,94
Obrigações Sociais		R\$ 4.995,24	R\$ 2.588,43
INSS a Recolher		R\$ 2.358,36	R\$ 0,00
FGTS a Recolher		R\$ 2.636,88	R\$ 2.588,43
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 12.047,00	R\$ 0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 12.047,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 78.695,12	R\$ 0,00
Fornecedores a Longo Prazo		R\$ 78.695,12	R\$ 0,00
Adiant. de Cliente		R\$ 78.695,12	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.182.479,14	R\$ 1.254.822,87
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Integralizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
(-) Lucros / Prejuízos Acumulados		R\$ 1.082.479,14	R\$ 1.154.822,87
Lucros / Prejuízos Acumulados		R\$ 236.992,32	R\$ 0,00
Lucro do período		R\$ 845.486,82	R\$ 1.154.822,87

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 08.942.423/0001-32

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 2.451.841,07	R\$ 4.069.164,56
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 2.451.841,07	R\$ 4.069.164,56
Serviços Prestados a Vista		R\$ 2.451.841,07	R\$ 4.069.164,56
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (356.400,21)	R\$ (699.069,60)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ (354.724,91)	R\$ (699.069,60)
(-) SIMPLES Nacional		R\$ (354.724,91)	R\$ (699.069,60)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (304.260,18)	R\$ (323.229,96)
(-) Custos das Mercadorias Vendidas		R\$ (304.260,18)	R\$ (323.229,96)
(-) Compras à Vista		R\$ (43.845,82)	R\$ (263.490,63)
(-) Compras à Prazo		R\$ (260.414,36)	R\$ (59.739,33)
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (474.546,61)	R\$ (986.085,48)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (437.024,77)	R\$ (810.382,97)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (342.764,64)	R\$ (697.903,83)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (874,92)	R\$ (19.046,90)
(-) Honorários		R\$ (90.089,88)	R\$ (93.432,24)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (681,50)	R\$ (892,42)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (681,50)	R\$ (892,42)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (55.212,69)	R\$ (256.187,67)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (29.367,37)	R\$ (198.461,78)
(-) Despesas com Depreciações		R\$ (25.845,32)	R\$ (57.725,89)
Receitas Financeiras		R\$ 18.372,35	R\$ 81.377,58
Receitas Financeiras		R\$ 18.372,35	R\$ 81.377,58
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS ESPESAS		R\$ 0,00	R\$ (26.620,30)
(-) Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ (26.620,30)
(-) Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ (26.620,30)
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 1.316.634,07	R\$ 2.034.159,22

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B3.DF.17.01.1B.45.E0.65.8E.AA.81.30.0F.0D.9F.91.FC.32.14.9C-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 2.443.688,80	R\$ 2.490.072,04
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 2.443.688,80	R\$ 2.490.072,04
Serviços Prestados a Vista		R\$ 2.443.688,80	R\$ 2.490.072,04
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (434.165,65)	R\$ (377.219,57)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ (428.205,75)	R\$ (377.219,57)
(-) SIMPLES Nacional		R\$ (428.205,75)	R\$ (377.219,57)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (124.863,54)	R\$ (16.728,28)
(-) Custos das Mercadorias Vendidas		R\$ (121.516,60)	R\$ (16.728,28)
(-) Compras à Vista		R\$ (121.516,60)	R\$ (16.728,28)
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (1.034.676,11)	R\$ (651.825,31)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (1.038.945,98)	R\$ (755.366,60)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (447.951,55)	R\$ (304.150,82)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (590.994,43)	R\$ (451.215,78)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.078,78)	R\$ (819,31)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.078,78)	R\$ (621,81)
(-) Juros Passivos		R\$ 0,00	R\$ (197,50)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (19.121,46)	R\$ (7.402,12)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (19.121,46)	R\$ (7.402,12)
Receitas Financeiras		R\$ 24.470,11	R\$ 111.762,72
Receitas Financeiras		R\$ 24.470,11	R\$ 111.762,72
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (4.496,68)	R\$ (12.815,15)
(-) Outras Despesas		R\$ (4.496,68)	R\$ (12.815,15)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (4.496,68)	R\$ (12.815,15)
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 845.486,82	R\$ 1.431.483,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1C.AE.88.96.7A.EA.B1.12.05.6C.C8.20.4A.26.35.F9.D7.35.2E.B9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201404811	CNPJ 08.942.423/0001-32
NOME EMPRESARIAL ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 19
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 93.DF.17.01.1B.45.E0.65.8E.AA.81.30.0F.0D.9F.91.FC.32.14.9C	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05826894000197	APTC AUDITORIA PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E CONSULTO: 05826894000197	647883319179113373 1	06/05/2025 a 06/05/2026	Sim
Contador	58198415572	MARCOS CESAR CARNEIRO DA MOTA: 58198415572	669976843607223146 3	04/07/2024 a 04/07/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

B3.DF.17.01.1B.45.E0.65.8E.AA.
81.30.0F.0D.9F.91.FC.32.14.9C-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/06/2025 às 09:38:11

66.EB.DA.7B.E0.49.B3.F8
CC.9D.32.63.1A.A8.7C.DC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201977668	CNPJ 21.545.863/0001-14
NOME EMPRESARIAL ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 1C.AE.88.96.7A.EA.B1.12.05.6C.C8.20.4A.26.35.F9.D7.35.2E.B9	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05826894000197	APTC AUDITORIA PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E CONSULTO: 05826894000197	647883319179113373 1	06/05/2025 a 06/05/2026	Sim
Contador	58198415572	MARCOS CESAR CARNEIRO DA MOTA: 58198415572	669976843607223146 3	04/07/2024 a 04/07/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

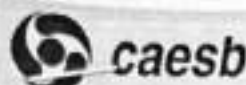
1C.AE.88.96.7A.EA.B1.12.05.6C.C8.
20.4A.26.35.F9.D7.35.2E.B9-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/06/2025 às 09:12:23

35.33.57.5E.8C.95.4E.37
AB.90.F3.6E.DB.C9.EC.62

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiutuna, Lote 13/21 - Águas Claras/DF - CEP 71.909-720
Inscrição no CF/DF: 07.324.687/001-67
CNPJ: 00.082.624/0001-37

ALEXANDRE ORZIL CANABDI DE ANDRIM
RQSW 105 BL C AP 605 RT
SUDOESTE
70.871-503

12/01/2024 13:16
BR16 2965 DB 2 F 89XW20615NT

INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
622549-7	01/2024	03/02/2024	82,84

CPF	DATA DE NASCIMENTO	TIPO DE SERVIÇO	DATA DE INSCRIÇÃO
R103173400	15/06/2010	RESIDENCIAL	1
13/12/2023	1991	12/01/2024	2001
12/23	11/23	10/23	09/23
08/23	05/23	04/23	03/23
11	8	13	12

12	17	14	15	18	14
08/23	05/23	04/23	03/23	02/23	01/23
11	8	13	12	12	4

TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA RESIDENCIAL PADRÃO	32,16
TARIFA VARIÁVEL DE ESGOTO RESIDENCIAL PADRÃO 100%	32,16
TARIFA FIXA DE ÁGUA RESIDENCIAL PADRÃO	9,26
TARIFA FIXA DE ESGOTO RESIDENCIAL PADRÃO 100%	9,26



ECORRIMENTA DE ÁGUA (COP + 0410000) NO MÊS (M) ADJUNTO DO ANO (ANO) (CONDIÇÃO DE PAGAMENTO)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
LEITURA DO HIDRÔMETRO DE ÁGUA QUENTE: 649
CONSUMO FATURADO = AQ + AF = 5m3 + 4m3 = 9m3

COMPOSIÇÃO DA TARIFA – RESOLUÇÃO ADASA Nº 02/2022					
ITEMS	ÁGUA / ESGOTO	INSCRIÇÃO		INSCRIÇÃO	
R\$	76,21	2,77	0,82	0,53	2,48
%	92,00	3,35	1,00	0,65	3,00

QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA	PARÂMETROS	UNIDADE	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO
PARÂMETROS	671	153	671	0	671	671
REALIZAÇÃO	703	402	703	0	703	703
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	694	395	694	0	694	702
CONDIÇÃO	694	395	694	0	694	702

BRASIL - Patrimônio Cultural da Humanidade

CAESB	CONPROGENTE	12/01/2024	AUTENTICAÇÃO NO VERSO
INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	ORIGEM	VENCIMENTO
622549-7	01/2024	01	03/02/2024

SR. ESUÁRIO
O UNLON DESTA CONTINUA SERRA DEBITADO NO BANCO: 001 AGENCIA: 5190
NA DATA DO VENCIMENTO, CONFORME SUA AUTORIZAÇÃO
QUALQUER DÚVIDA PROCURE A CAESB



AMARILHADA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERBADE



DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES
LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

OBJETO: "Capacitação de servidores do fundo Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal do Ipojuca, que atuam no setor financeiro (onde se empenha, liquida e faz pagamento), sobre o curso **"Transferegov Completo - Gestão de Instrumentos com Imersão de 40 horas, 5 dias."**

Grupo Orzil, inscrito nos CNPJs nº 08.942.423/0001-32 / 21.545.863/0001-14, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alexandre Orzil Cançado de Amorim, portador da Carteira de Identidade nº 1.590.497 SSP/DF e do CPF nº 859.511.881-72, **DECLARA** para fins de participação, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Brasília, 24 de julho de 2025



Alexandre Orzil - CEO

19 anos
TRANSFORMANDO O
CONHECIMENTO EM AÇÃO

+ de 1.900
CURSOS REALIZADOS

+ de 29.000
ALUNOS ENRIQUCIDOS

+ de 6.000
INSTITUIÇÕES CLIENTES

DECLARAÇÃO

O Grupo Orzil, sediado no SRTVS, Q. 701, Bloco O, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, inscrito nos CNPJs nº 08.942.423/0001-32 / 21.545.863/0001-14 **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Brasília, 03 de janeiro de 2025.



Alexandre Orzil
Diretor - Presidente

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO E OUTROS EFEITOS

O Grupo Orzil, inscrita nos CNPJ n.ºs 08.942.423/0001-32 e 21.545.863/0001-14 sediada no SRTVS, 110, Quadra 701, Bloco O, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, **DECLARA**, para os devidos fins que:

- que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no §3º, Art. 3º, do Decreto nº 7.203/2010 (nepotismo) e no art. 38, da Lei 13.303/2016.
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- que atende plenamente as condições exigidas conforme previstas no instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, 22 de abril de 2025.



Alexandre Orzil
CEO-Presidente

19 anos
TRANSFORMANDO O
CONHECIMENTO EM AÇÃO

+ de 1.900
CURSOS REALIZADOS

+ de 29.000
ALUNOS CAPACITADOS

+ de 6.000
INSTITUIÇÕES CLIENTES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

O Grupo Orzil, inscrito nos CNPJs nº 08.942.423/0001-32 / 21.545.863/0001-14, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alexandre Orzil Cançado de Amorim, portador da Carteira de Identidade nº 1.590.497 SSP/DF e do CPF nº 859.511.881-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim () Não (X).

Brasília, 05 de maio de 2025.



Alexandre Orzil
CEO-Presidente

19 anos
TRANSFORMANDO O
CONHECIMENTO EM AÇÃO

+ de 1.900
CURSOS REALIZADOS

+ de 29.000
ALUNOS CAPACITADOS

+ de 6.000
INSTITUIÇÕES CLIENTES



GOVERNADORIA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE



MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA
ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, CEP 55590-090, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 15.277.172/0001-84, neste ato representado pela Secretária, **SRA. HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5556826 - SSP/PE e do CPF nº 028.701.194-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.545.863/0001-14, com sede no Setor SRTVS, Quadra 701, nº 110, Bloco O, Sala 323, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-000, neste ato legalmente representada pelo SR. ALEZANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM, CPF nº 859.511.881-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO Nº XXXX**, proveniente do **Processo Administrativo nº XXX**, **Inexigibilidade nº XXXX**, devidamente ratificado pela autoridade superior em XXXX, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **capacitação dos agentes públicos da Prefeitura Municipal do Ipojuca**, que atuam no Fundo Municipal de Assistência Social do Ipojuca, através do curso **"TRANSFEREgov COMPLETO – GESTÃO DE INSTRUMENTOS"**, que será realizado nos dias 04 a 08 de agosto de 2025, na cidade de Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta contratação abrange os seguintes serviços:

Conhecimento e aplicação adequada para o fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Ipojuca quanto ao sistema estruturante, que é a ferramenta tecnológica em si, passa a se chamar **Transferegov.br**, em substituição ao nome **Plataforma +Brasil**. A alteração do nome busca atender aos requisitos do padrão gov.br, bem como deixar mais intuitiva a relação entre a marca e o tema Transferências e mudanças do sistema; capacitar profissionais para operacionalização no Transferegov, em todas as fases das transferências voluntárias, ou seja, no ciclo completo de gestão das transferências voluntárias federais nas fases: celebração, execução, fiscalização e prestação de contas no Siconv/Plataforma +Brasil/Transferegov.br. Atualizado conforme a Nova Lei de Licitação e Contratos - NLLC (Lei nº 14.133/2021); Atualização e capacitação de servidores da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, como também do Financeiro na gestão das transferências voluntárias federais (convênios com entes federais com repasse de recursos) via plataforma Transferegov.br;



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

INSCRIÇÕES PARA O CURSO "TRANSFEREgov COMPLETO – Gestão de instrumentos".			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Inscrição para a capacitação dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Ipojuca.	3	Inscrição

INSCRIÇÕES PARA O CURSO "TRANSFEREgov COMPLETO – Gestão de instrumentos".					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Inscrição para a capacitação dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Ipojuca.	Inscrição	3	5.847,00	17.541,00
VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES EM R\$					17.541,00

NOME DOS SERVIDORES	CPF	MATRÍCULA
HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES	028.701.194-10	6999
JANAYNA JULYE MARTINS DOS SANTOS	070.773.904-70	75718
YURI RAFAEL MAYER	091.273.294-61	72008

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o processo relativo à Inexigibilidade nº XXX/XXXX, e em especial:

- I. O Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- II. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III. O Termo de Referência – TR;
- IV. A proposta da CONTRATADA;
- V. A autorização da autoridade competente.

RG



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na assinatura deste contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, metodologia, objetivos gerais, resultados esperados, assim como os prazos e condições de execução, entrega e recebimento do objeto, além das disposições deste CONTRATO, constam em especial no Termo de Referência e na Proposta, anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O regime de execução dos serviços objeto do presente CONTRATO é o de execução indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total estimado a ser pago pela CONTRATANTE pelos serviços objeto do presente CONTRATO é de 03 inscrições, valor unitário de R\$ 5.847,00 reais, totalizando R\$17.541,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a **30 (trinta) dias** contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá **10 (dez) dias** para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO OITAVO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura à efetiva prestação dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado para este fim;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- d) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- e) Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

- g) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO, TR, DFD E ETP, e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- b) Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- c) Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal/gestor do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- e) Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal/gestor do CONTRATO de forma permanente;
- f) Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- g) Atender às determinações regulares do fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- h) Relatar ao fiscal/gestor do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- k) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal/gestor do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- l) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

- n) Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- r) Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- s) Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
- u) Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO;
- v) Não substituir os profissionais técnicos indicados na proposta inicial, salvo por profissionais com experiência equivalente ao superior à dos substituídos, desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- w) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- x) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- y) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO SE VERDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicável a sanção de **advertência** quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais graves.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicada **multa moratória** em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas na CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o **30º (trigésimo) dia** de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de **multa compensatória** será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **CAPUT** desta CLÁUSULA, de acordo com as seguintes regras:

I. **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista na CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUARTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do **CAPUT** desta CLÁUSULA, será aplicável a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco** pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do *CAPUT* desta CLÁUSULA, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste CONTRATO, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 20
UNIDADE EXECUTORA: 20.02
FUNCIONAL: 08.122.2005-2.363
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 101
NOTA DE EMPENHO Nº XXXXXX, DATADO DE XXXXXX, NO VALOR DE R\$ XXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.051/2023, Arts. 22 e 23, e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa **JANAYNA JULYE MARTINS DOS SANTOS**, Matrícula 75718, CPF 070.773.904-70, como servidor(a) responsável pela **fiscalização** do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao **gestor do CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao **gestor do CONTRATO** para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar por escrito ao **gestor do CONTRATO** as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designa **YURI RAFAEL MAYER**, matrícula 72008, CPF 091.273.294-61, como servidor responsável pela **gestão** do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação de fiscal e de gestor se dará no ato da assinatura deste instrumento pelos servidores acima indicados para atuar neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do responsável (fiscal ou gestor), por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar **termo de ciência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

46



PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO

O presente instrumento, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado nos arquivos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de IPOJUCA/PE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 05 (cinco) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

IPOJUCA/PE, XX DE XX DE XXXX

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	EMPRESA ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
GESTOR	FISCAL
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME: CPF:	NOME: CPF:



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE



AUTORIZAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Agente de Contratação a autuar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inc. III da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

"Inscrição para capacitação dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Ipojuca no curso denominado Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos".

Conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Ipojuca, 24 de julho de 2025.



Helena Patrícia Costa Alves
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO E BEM-ESTAR



BLOQUEIO **ORÇAMENTÁRIO**



Estado de Pernambuco
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS IPOJUCA

RUA CORONEL JOAO DE SOUZA LEÃO S/N
CEP : 55.590-000

CNPJ: 15.277.172/0001-84



NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

BLOQUEIO

Centro de Custos 101 - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		Evento: 999 - DIVERSOS	Número: 000049	Folha: 1
Data 22/07/2025	Requisição	Processo	Documento	

Dotação

Natureza de Despesa:	Ficha:	Classificação Funcional:
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000021	08.122.2005-2.363
Vínculo:	0000	Outras Medidas
101 - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		

Solicitante

Nome Sobrenome / Função:	CNPJ / CPF	Nome	Agr. ou	Código Resposta
JANAYNA JULYE MARTINS DOS SANTOS				
Endereço:	Cidade	Telefone		

Valores

Dotação Autorizada	Reserva de Dotação	Valor	Valor P/Out
		17.541,00	

Histórico

Reserva de Dotação

Reserva Orçamentária referente ao Curso: Transferegov Completo - Gestão de Instrumentos. No valor do investimento: R\$ 5.847,00 (cada) para três participantes.

Por Extenso

***** (dezesete mil e quinhentos e quarenta e um reais) *****

TARCILA COELHO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
TARCILA_COELHO

JANAYNA JULYE
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



INSTITUTO DE
IPOJUCA
TRABALHO E VIGILÂNCIA



PARECER JURIDICO



IPOJUCA
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TRABALHO É VERDADE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA INSCRIÇÃO EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1. DA SOLICITAÇÃO. BREVE HISTÓRICO

Trata-se do encaminhamento feito à presente Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de se deflagrar processo interno para a contratação da ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14, por meio de inexigibilidade de licitação para inscrição em curso de capacitação de 03 agentes públicos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social.

De início é importante destacar que o treinamento objeto da contratação é voltado para agentes públicos da Secretaria de Desenvolvimento Social, em especial, que trabalham na área de transferências governamentais, no curso "Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos". O encontro irá dispor de conteúdos relevantes para a formação continuada de agentes públicos que exercem atividades no setor estratégico e de planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

Diante da necessidade de emitir opinativo acerca da formalidade jurídica, com base nos elementos constitutivos que compõem o processo, passamos para análise do processo interno de contratação direta.

É o necessário. Passamos a analisar.



PROSECUTORIA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do parecer.

O presente parecer é elaborado de acordo com os ditames da Lei 14.133/21 (Art. 53, § 4º) e legislação correlata aplicável ao processo de contratação pública.

Atenta-se especialmente à apreciação do processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade, dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, sem adentrar nos aspectos de discricionário do ato administrativo.

2.2. Da Inexigibilidade

No âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, a contratação se dá por meio dos procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

O art. 2º da referida Lei indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



A subsunção jurídica lógica da lei nos leva a compreender que em praticamente todas as formas de contratação na Administração Pública com terceiros é imprescindível a utilização dos mecanismos previstos na Lei.

E isso se dá porque, através da Licitação é que a administração pública poderá garantir a efetividade dos princípios da administração pública, sobretudo, a isonomia, impessoalidade e moralidade, mas também possibilitará a escolha da proposta mais vantajosa:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A fim de atingir os objetivos propostos, a Lei indica a partir do Art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (Art. 22) e critérios de julgamento (Art. 33), prevendo ainda os limites e o cabimento de cada modalidade.

A Lei 14.133/2021 prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível.

Para casos como o ora analisado, a Lei prevê a possibilidade de contratação direta por considerar inexigível a licitação, especificamente por considerar inviável a competição. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



IPOJUCA

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Como bem explicita a Lei, a contratação direta nesses casos pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, tratando-se de serviço de natureza predominantemente técnica intelectual e comprovando-se que a potencial contratada preenche os requisitos de comprovação de notória especialização.

2.2.1. Da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço a ser prestado

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos define os serviços técnicos especializados como sendo os de natureza **predominantemente intelectual** a partir do seguinte rol de atividades:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por isso deve ser característica do rol de atividades oferecidas.

Nesse sentido:

E esse outro dado conceitual importante é o de que a notória especialização, que serviu para que determinado contratante fosse selecionado com escudo e o manto da inexigibilidade da licitação, seja em si um dado essencial para a satisfação do interesse público a ser atendido. Se o serviço é daqueles em que a notória especialização é absolutamente accidental, apenas uma moldura que enfeita o prestador de serviços, mas não integra a essência da realização, tal como desejada, do objeto contratual, nesse caso sua invocação será viciosa e viciada, e, portanto, atacável através de todas as figuras de vício do ato administrativo, com a consequente apenação do administrador (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 46).

Da análise da proposta apresentada, é possível verificar que trata-se de contratação de empresa especializada em formação continuada de profissionais na área de atuação do Sistema Único de Assistência Social.

Ato contínuo, deve ser verificado se a notória especialização da Empresa é compatível com a necessidade da Administração.

2.2.2. Comprovação de notória especialização



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERBADE

A notória especialização refere-se ao conceito que o profissional goze dentre seus pares (em decorrência de desempenho anterior, estudos, experiência, etc), permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, nos termos do disposto no Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Marçal Justen Filho nos dispõe alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade, auxiliando o trabalho de análise do administrador:

Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnicas científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc.

Percebe-se o atendimento do requisito pela Contratada, a partir da análise do currículo dos profissionais, bem como do estudo pormenorizado do acervo de atestados e outros cursos listado na proposta e processo administrativo.

Ademais, a ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14 é reconhecida como empresa especializada para realização de cursos e seminários de gestão pública, com vasto conteúdo de cursos destinados a agentes públicos de várias cidades do País, tendo orientado mais de 26 mil agentes em todo o país.

A escolha de determinada empresa ou profissional, mesmo com as disposições deste permissivo legal, poderá ser bastante subjetiva, gerando problemas com os órgãos fiscalizadores da Administração Pública. Por isso, tal escolha deve ser devidamente justificada e motivada, a fim de que se torne legítima. É o que aconselha Lucas Rocha Furtado:

A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.



IPAJUCA
TRABALHO É VERDADE

No caso, verifica-se nos autos o pedido justificado elaborado em processo administrativo devidamente autuado, autorização emitida pela Autoridade competente, documentação de regularidade do cadastro do prestador de serviços, certidões negativas, documentação relativa à qualificação técnica (currículos e certificados de capacitações profissionais).

Assim, satisfeito o requisito.

2.2.3. Justificativa de Preço

A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação.

Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses



IPOJUCA

fornecedores e que não tenham sido obtidos os documentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, mesmo tratando-se de serviço de natureza técnica especializada, foi possível elaborar a composição de custos a partir dos preços praticados no mercado pela potencial Contratada, com outros entes da administração pública no país, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.

Além disso, a composição de custos deve refletir os preços praticados no mercado para contratações de natureza semelhante.

A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto com a média de preços praticados no mercado (a partir dos valores de notas fiscais e documentos do tome contas anexadas ao processo).

2.2.4. Dos Documentos de Habilitação

Da análise do check-list, verifica-se que a Comissão de Contratação solicitou os documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista da proponente, de acordo com o rol definido nos Arts. 66 a 69 da Lei 14.133/21.

Os documentos apresentados atendem ao rol de habilitação da Lei 14.133/21, todos encaminhados de forma digital e dentro do prazo de validade.

2.2.5. Justificativa da Contratação

A contratação foi devidamente justificada pela Autoridade Competente, como se comprova por meio dos documentos anexos ao processo administrativo.

2.2.6. Da Previsão de Recursos

Considerando a importância dada aos princípios previstos na nova Lei de Licitações, especialmente ao do planejamento aplicável às contratações públicas, a contratação ainda que seja feita de forma direta, deve estar prevista no plano de contratações anual, de modo a se mostrar compatível com as leis orçamentárias.



IPOJUCA
CASA DO CIDADÃO

Para o caso de não ter sido elaborado o referido plano, ou não constar no plano a contratação pretendida, faz-se necessária a juntada de documento de formalização de demanda e demonstração de que existe compatibilidade entre a previsão de recursos e o compromisso a ser assumido, de acordo com o Art. 72 da Lei 14.133/21.

A referida documentação é indispensável para a abertura do processo nesses casos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Esses recursos podem diferir de natureza, ou seja, recursos próprios da arrecadação do Município, FPM, patrocínios e repasse de convênios.

No caso concreto, o recurso tem base em dotações apropriadas.

2.2.7. Da Publicidade



Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela Lei 14.133/21 como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

É o que preceitua o Art. 94 do referido diploma legal:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

A Comissão de Contratação deve se atentar especialmente aos requisitos indicados no § 2º do Art. 94, publicando ainda o Termo de Referência como anexo, nos termos da IN 21/2022 da SEGES/ME.

3. CONCLUSÃO:

Nesse sentido, em análise ao procedimento em anexo, entendo pela possibilidade jurídica de contratação de empresa especializada em formação e treinamento de agentes públicos, em especial, a realização de 03 inscrições no curso "Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos"

É o parecer. De natureza opinativa.

Ipojuca, 24 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR
A partir de 2025, a assinatura eletrônica dos documentos
depois de assinados pelo signatário.



Antonio Ribeiro

Coordenador

OAB-PE n.º 28712



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO E VERDADE

De acordo,

Bruno Teixeira de Farias

Procurador Geral do Município do Ipojuca/PE





PREFEITURA DO
IPOJUCA
TERCEIRO DE VEREADORES



PARECER
REFERENCIAL
Nº02/PGM/2025



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO EM VERTICE



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

PARECER REFERENCIAL DE N.º 02/PGM/2025

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamentos, cursos, capacitações e congressos.

Protocolo PGM: 2025.02.0046

Referência: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei de nº 14.133/2021.

Regime Jurídico Aplicável: Lei de n.º 14.133/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 74, III, ALÍNEA "F" DA LLL.

1. Pareceres referenciais são manifestações jurídicas expedidas pela Procuradoria Geral do Município que veiculam orientações vinculantes, necessárias à instrução das fases interna e externa dos procedimentos de contratação.

2. O presente parecer referencial trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados à capacitação de servidores públicos, mediante participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos correlatos, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

3. Para a viabilidade jurídica da contratação, é imprescindível a caracterização da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado, bem como a demonstração de pertinência temática e utilidade prática do conteúdo para a Administração Pública.

4. A análise jurídica individualizada permanece obrigatória nos casos em que o valor da contratação for elevado ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

quando houver peculiaridades que exijam avaliação específica e contextualizada.

5. A instrução processual deve observar as diretrizes previstas neste parecer referencial, com a juntada de Nota Técnica da assessoria jurídica do órgão demandante, Declaração de Atendimento às exigências aqui consignadas e utilização da minuta contratual padronizada.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de proposta de adoção de Parecer Referencial, nos termos do Decreto de n° 65/2025, com o objetivo de uniformizar a orientação jurídica quanto à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnico-especializada voltados à capacitação de pessoal, tais como cursos, treinamentos, oficinas, seminários, congressos e eventos afins.

A presente proposição tem por finalidade disciplinar, de forma sistemática e padronizada, os requisitos legais e os elementos essenciais que devem compor a instrução processual desses casos, com fundamento na legislação aplicável aos contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 74, inciso III, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da notória especialização do contratado, desde que comprovada a singularidade do objeto e a adequação do fornecedor ou profissional à demanda pública.

A consolidação deste Parecer Referencial justifica-se, ainda, pelo volume significativo de demandas administrativas envolvendo a participação de servidores públicos em eventos de capacitação, com diferentes graus de complexidade e valores. Ao mesmo tempo, trata-se de contratações que, a despeito de sua frequência, envolvem hipóteses jurídicas similares, sem grandes variações que demandem análise casuística aprofundada.

Assim, a edição deste parecer referencial revela-se pertinente como instrumento de racionalização procedimental, prevenção de falhas formais e alinhamento às diretrizes dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A partir de sua aprovação, a atividade da assessoria jurídica interna ficará restrita à verificação do cumprimento dos requisitos legais, com base nos parâmetros e documentos indicados neste opinativo.

Nesses casos, não será necessária a análise jurídica de mérito individual pela Procuradoria Geral do Município, cabendo-lhe apenas a conferência da conformidade formal com as

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

diretrizes aqui estabelecidas — desde que se trate de hipótese em que não haja exigência de manifestação obrigatória, conforme os limites e alçadas definidos em regulamento interno.

Registre-se que as orientações firmadas no presente parecer são de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, especialmente no que diz respeito à instrução dos procedimentos de inexigibilidade com fundamento no art. 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021.

Com a aprovação e disponibilização deste opinativo, os processos de contratação fundamentados na hipótese legal em apreço deverão ser analisados em consonância com as diretrizes ora traçadas, observando, ainda, as orientações divulgadas pela Procuradoria Geral do Município, especialmente por meio de checklists, modelos de parecer, minutas padronizadas e demais instrumentos de orientação técnica.

Ressalte-se que os órgãos e entidades da Administração devem atestar o uso das minutas padronizadas e o cumprimento das orientações da Procuradoria Geral do Município, por meio de nota técnica ou manifestação jurídica formal.

Assim, a partir da exposição das diretrizes jurídicas aplicáveis aos procedimentos de inexigibilidade de licitação para contratações diretas de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, será possível que o órgão ou entidade formalize o respectivo processo, instruindo-o com os documentos e orientações relacionados no presente parecer, cabendo à assessoria jurídica do órgão contratante ou ao agente público responsável pelo processo a demonstração do cumprimento dos requisitos aqui dispostos.

Embora o presente Parecer Referencial tenha por finalidade conferir maior celeridade e uniformidade às contratações regidas pelo art. 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021, sua aplicação não afasta a necessidade de envio do processo à Procuradoria Geral do Município quando presentes hipóteses que, por força de normativo interno, exijam manifestação jurídica específica.

Nessas situações, caberá à unidade demandante instruir previamente o feito com manifestação jurídica interna, demonstrando a conformidade da contratação com as diretrizes aqui estabelecidas, de modo a subsidiar adequadamente a atuação da Procuradoria.

É o que nos cumpre relatar. Em seguida, passa-se à fundamentação.

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

A Constituição Federal, em seu art. 37, Inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pela Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

Contudo, o próprio dispositivo admite exceções à regra, ao prever a possibilidade de contratação direta nos casos expressamente previstos em lei, a exemplo da **inexigibilidade** e da **dispensa de licitação**, disciplinadas, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

A partir da leitura dos dispositivos legais aplicáveis à matéria, conclui-se que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais que regem os procedimentos licitatórios, tais como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente nas hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta é admissível quando houver **inviabilidade de competição**, o que implica, portanto, na ausência do pressuposto lógico da licitação: a concorrência. Nesses casos, não se revela razoável exigir da Administração Pública a realização de procedimento licitatório, diante da impossibilidade fática ou jurídica de competição entre potenciais fornecedores.

É justamente essa situação que autoriza a contratação direta prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para a contratação de **"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"**, quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Veja-se o teor do dispositivo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Da interpretação do referido dispositivo legal, depreende-se que foram expressamente estabelecidos dois requisitos específicos para essa modalidade de contratação: (i) a caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; e (ii) a notória especialização do profissional ou da empresa que se pretende contratar.

Ressalte-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, ao contrário do regime anterior previsto na Lei nº 8.666/1993, suprimiu a exigência de singularidade do objeto como condição para a contratação por inexigibilidade, substituindo-a pela **necessidade de demonstrar um terceiro requisito**: a comprovação de que o trabalho do especialista é **efetivamente essencial para a adequada e plena satisfação do interesse público envolvido no contrato**.

Tal alteração normativa decorre de uma escolha deliberada do legislador, a qual encontra respaldo, inclusive, no Parecer nº 00001/2021/CONJUR-MGI/CGU/AGU, que expressamente reconhece que a omissão quanto à singularidade do objeto teve por objetivo excluir essa exigência do ordenamento jurídico, reforçando, em seu lugar, a demonstração de que o trabalho é essencial à adequada e plena satisfação do interesse público.

Em relação ao primeiro requisito, observa-se que a própria norma legal delimita, de forma **expressa e exaustiva**, os serviços que podem ser considerados como técnicos especializados, por meio das alíneas que compõem o inciso III. Nesse sentido, é oportuno recorrer ao entendimento de Marçal Justen Filho¹, que destaca, inclusive, o caráter exaustivo do rol previsto em lei:

O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prática, a que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

(...)

Embora a letra da Lei nº 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas.

(...)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p. 976.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

O elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 afigura-se claramente exaustivo. A redação legal não deixa dúvida quanto a isso, ao se valer de um demonstrativo ("seguintes").

Desse modo, em relação a esse primeiro requisito, caberá à Administração declarar **expressamente**, nos autos do processo, que a contratação direta se fundamenta na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, atestando que o objeto em questão — a ser prestado por determinado profissional ou empresa — refere-se a serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos exatos termos definidos pela norma.

Tal declaração deverá vir acompanhada da respectiva demonstração de aderência do objeto contratado à tipologia legalmente prevista, de modo a garantir a adequada motivação do ato administrativo e a segurança jurídica do procedimento.

No que diz respeito ao segundo requisito, é importante observar que a necessidade de contratar um profissional ou empresa de notória especialização decorre das especificidades do serviço a ser prestado. Assim, se o objeto for comum, rotineiro ou não demandar a atuação de agente com expertise reconhecida, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, sob pena de violação aos princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia².

Para aplicação correta dessa hipótese legal, é indispensável avaliar, de forma conjunta, as características do serviço e do prestador, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratual, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XIX, e 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse ponto, destaca-se que o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios objetivos para a caracterização da notória especialização, restringindo, assim, a margem de discricionariedade do gestor público. De acordo com o dispositivo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade — aferido por desempenho anterior, experiência, publicações, estrutura, equipe técnica ou outros fatores relacionados às suas atividades — permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Dessa forma, não basta a simples alegação de notoriedade; é indispensável que o histórico técnico do contratado demonstre de forma objetiva e concreta que a sua atuação é efetivamente

² Tribunal de Contas da União. **Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III)**. Disponível em <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com-profissionais-ou-empresas-de-notoria-especializacao-inciso-iii/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

necessária para o atingimento do interesse público almejado pelo contrato, afastando-se escolhas arbitrárias e assegurando o atendimento ao princípio da impessoalidade.

Isto porque, caso a notória especialização do prestador não seja essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Fica claro, portanto, que nesse hipótese de inexigibilidade, a **técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável.** Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos³.

Para justificar a inexigibilidade, não basta que o serviço possua natureza técnica especializada; é imprescindível, também, demonstrar a **efetiva inviabilidade de competição entre os potenciais prestadores.** Importa destacar que, nas hipóteses de inexigibilidade, a ausência de competição não decorre da exclusividade formal de um único profissional ou empresa, mas sim da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos e isonômicos para seleção entre os diversos fornecedores habilitados.

Essa inviabilidade decorre, sobretudo, do fato de que os serviços em questão envolvem qualificações intelectuais, experiências subjetivas e habilidades técnicas personalíssimas, cuja aferição é, por sua própria natureza, incompatível com os parâmetros impessoais e objetivos exigidos em certames licitatórios.

É por isso que, mesmo após o enquadramento do objeto em uma das hipóteses previstas no art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a análise não pode se esgotar. Conforme já assentado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE/PE) no parecer referencial de nº 0002/2024:

Após essa etapa, é indispensável avaliar se o serviço técnico especializado, na caso concreto, justifica a contratação por inexigibilidade de licitação. Para qualquer hipótese de licitação inexigível, é imprescindível comprovar a inviabilidade de competição como condição para a contratação direta. Cabe destacar que a natureza de um serviço técnico especializado não é incompatível com o procedimento

³ Tribunal de Contas da União. Súmula nº 39. *É inexigível a licitação para contratação de profissional ou empresa de notória especialização, cujos trabalhos sejam, comprovadamente, essenciais à plena satisfação do objeto contratual.* Voto do Acórdão nº 2616/2015 – TCU – Plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

licitatório, conforme previsões expressas da Lei nº 14.133/2021 (art. 29, parágrafo único, e art. 36, § 1º, I).

Assim, a contratação direta somente se legitima quando restar demonstrado que, para atingir adequadamente os fins do contrato, não é possível mensurar, de forma objetiva e comparável, a melhor proposta — em razão da natureza intelectual do serviço e das particularidades da expertise envolvida. A técnica empregada e a habilidade do prestador tornam-se, portanto, indissociáveis da análise da proposta, inviabilizando o julgamento objetivo característico da licitação.

Desse modo, a simples natureza técnica e intelectual do serviço, ainda que incluída nas hipóteses do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não implica, por si só, a inviabilidade de competição ou a inexigibilidade da licitação. Conforme estabelecem os arts. 29, parágrafo único, e 36, §1º, inciso I, da mesma norma, a contratação direta por inexigibilidade exige, além da natureza do objeto e da notória especialização, a demonstração de que não é possível estabelecer critérios objetivos para a escolha entre os potenciais prestadores.

Ou seja, a licitação permanece sendo a regra — inclusive para serviços técnicos especializados — sempre que for possível a adoção de critérios impessoais, como o julgamento por técnica e preço, ou mesmo por menor preço, conforme o caso. A inexigibilidade apenas se legitima quando a técnica exigida está indissociavelmente vinculada ao perfil específico do prestador, inviabilizando a comparação objetiva entre propostas e tornando impraticável a competição isonômica.

Portanto, para que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, 'f', da Lei nº 14.133/2021 seja juridicamente admissível, é imprescindível que se demonstre de forma motivada e documentalmente comprovada: (i) a natureza técnica e intelectual do serviço; (ii) a notória especialização do contratado; (iii) a existência de demanda específica e vinculada ao interesse público; e (iii) a inviabilidade concreta de competição. A ausência de qualquer um desses elementos comprometerá a legalidade do procedimento.

O atendimento cumulativo desses pressupostos deve estar devidamente motivado e comprovado nos autos do processo administrativo, com vistas a assegurar a legalidade do procedimento, a adequada motivação do ato e o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Nos casos de contratação direta, o art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) elenca os documentos que obrigatoriamente devem instruir o respectivo processo. Veja-se:



IPOJUCA
PARANÁ - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No âmbito do Município do Ipojuca, o Decreto nº 32/2025, de 21 de março de 2025, foi editado com o objetivo de regulamentar a fase preparatória das licitações e contratações diretas realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, envolvendo a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

Quanto aos documentos que devem instruir essa fase preparatória, dispõe o referido decreto, conforme transcrição abaixo:

Art. 3º. O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar com análise de riscos, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

III - termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

IV - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

V - demonstração da compatibilidade da despesa com o PAAC – Plano Anual de Aquisições e Contratações, se for o caso, e com os recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - minutas de instrumento de contrato e de Ata de Registro de Preços (se for o caso);

VII – aviso de contratação direta;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - razão de escolha do contratado;

X - justificativa de preço;

XI – declaração de não fracionamento da despesa, apenas para dispensas e compras de pequeno valor;

XII - autorização da autoridade competente;

XIII - comprovante de publicidade da contratação;

XIV - parecer jurídico e/ou parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

XV - Ato de controle e ratificação da dispensa de licitação e de autorização da contratação.

§ 1º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação os Secretários das Pastas ou Presidentes das entidades administrativas, ordenadores de despesas, sendo permitida a delegação desde que instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A elaboração do ETP, quando cabível, pode ser feita de forma simplificada, conforme o art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para casos de dispensa e inexigibilidade.

§ 3º. Os documentos de instrução de que trata o "caput" deste artigo, nas hipóteses

Este documento foi assinado digitalmente por Fátima Tereza de Menezes Santos Maciel [D. Oliveira] e utiliza o código 2CC7-2E4D-60A7-629E. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaltransparencia.pe.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

dos incisos I e II do art. 75 poderão ser reduzidos àqueles considerados imprescindíveis, em especial, por analogia à simplificação dispostas no art. 70, inciso III, e 75, § 3º, todas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quando o valor da contratação for inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

A seguir, passa-se à análise individual dos documentos exigidos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações, à luz das especificidades do caso em exame, a fim de verificar a sua aplicabilidade, eventual dispensabilidade ou necessidade de complementação:

1) Documento de Formalização da Demanda (DFD):

Como regra, toda contratação de profissional ou empresa especializada deve ser iniciada a partir da provocação do setor competente do órgão ou entidade, por meio da emissão do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Isso porque o DFD, elaborado pelo setor requisitante, tem por finalidade evidenciar e justificar a necessidade administrativa que motivará a contratação. Assim, conforme o art. 8º do Decreto de nº 10.947/2022, este documento deverá conter as seguintes informações:

- (i) justificativa da necessidade da contratação;
- (ii) descrição sucinta do objeto;
- (iii) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- (iv) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- (v) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- (vi) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- (vii) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização da demanda para sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- (viii) nome da área requisitante ou técnica com identificação do responsável.

Ressalte-se, contudo, que a elaboração do DFD poderá ser excepcionalmente dispensada desde que haja expressa previsão nesse sentido no Plano de Contratações Anual (PCA), cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

regulamentação deve constar em instrumento normativo legalmente adequado. Fora dessas situações excepcionais, a apresentação do DFD é obrigatória para toda e qualquer solicitação de contratação.

2) Estudo Técnico Preliminar (ETP):

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, em regra, exigido nas contratações públicas, inclusive nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, por se tratar de importante instrumento de planejamento, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas. Sua função é caracterizar a demanda da Administração, avaliar as soluções disponíveis no mercado, estimar riscos e subsidiar a tomada de decisão quanto à viabilidade da contratação.

No entanto, o §3º do art. 72 da Nova Lei de Licitações admite a dispensa da elaboração do ETP (bem como do termo de referência ou projeto básico), **quando a natureza da contratação não exigir essas peças técnicas**, hipótese que deve ser **devidamente motivada no processo administrativo**.

No caso específico das contratações fundadas na alínea "f", inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 — que trata da **contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização** — é juridicamente admissível a **não elaboração do ETP**, desde que a autoridade competente **demonstre nos autos que:**

- A contratação não envolve solução inédita ou alternativa ainda não testada;
- Os elementos que fundamentam a inviabilidade de competição e a escolha do fornecedor estão suficientemente evidenciados por outros documentos técnicos (ex: manifestação da área demandante, justificativas da escolha do contratado, análise da singularidade do objeto, etc.);
- E, sobretudo, que não há utilidade na realização de nova prospecção de mercado, por já se reconhecer a notória especialização e a adequação do contratado à demanda.

Nesses termos, a exigência do ETP pode ser relativizada quando demonstrado que a contratação pretendida não comporta comparação objetiva entre alternativas, seja por decorrer de prática consolidada, seja por envolver serviço altamente técnico e intelectual, com baixa variabilidade entre soluções possíveis.

Caberá, portanto, à Administração avaliar, caso a caso, se a elaboração do ETP é efetivamente necessária ou se sua não apresentação pode ser suprida por justificativas robustas, especialmente nas contratações por inexigibilidade fundadas na notória especialização do contratado.

Nesses casos, os elementos que embasam a contratação e a escolha do fornecedor devem constar de forma clara, coesa e tecnicamente fundamentada nos demais documentos que instruem o



PREFEITURA DO
IPOJUCA
EXCELENCIA DE VEREADORES



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

processo, de modo a assegurar a devida motivação, transparência e segurança jurídica do procedimento.

Importa ressaltar, todavia, que, nas hipóteses em que a contratação envolver cursos, eventos ou capacitações de alta complexidade técnica ou de valor vultuoso, a elaboração do ETP não poderá ser dispensada, considerando os riscos envolvidos e a necessidade de demonstração robusta da pertinência e da adequação da despesa.

Tais casos demandam análise aprofundada do conteúdo programático, da metodologia empregada, da abrangência da proposta e dos custos envolvidos, o que impõe, por consequência, a necessidade de exame jurídico individualizado e de mérito por parte da Procuradoria Geral do Município, não se aplicando, nesses termos, o presente parecer referencial

3) Termo de Referência (TR):

O Termo de Referência (TR) é o documento técnico destinado a especificar, com clareza, o objeto da contratação, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como os parâmetros de desempenho e de avaliação do serviço. Sua elaboração é prevista nos arts. 6º, XXIII, e 42 da Lei nº 14.133/2021, e consta como exigência no art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 032/2025, que impõe sua apresentação mesmo em formato simplificado, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

Além de delimitar o objeto e as condições contratuais, o Termo de Referência também deve fundamentar a adoção da contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente nos casos previstos na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Nova Lei de Licitações, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Nesses casos, o TR deve demonstrar que a demanda a ser atendida não se relaciona a atividades rotineiras da Administração, exigindo, portanto, a atuação de profissional ou entidade com notória especialização, cujos conhecimentos sejam indispensáveis para a adequada execução do serviço.

Ainda que o §3º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 admita, em tese, a dispensa do TR quando a natureza da contratação não o exigir, o Município do Ipojuca condiciona tal flexibilização à sua regulamentação local, que exige a apresentação do documento, ao menos em formato simplificado, inclusive nas hipóteses de inexigibilidade.

Assim como no ETP, é necessário justificar que o serviço técnico especializado demandado possui grau de complexidade ou especificidade tal que não poderia ser atendido por vias ordinárias ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

por profissionais generalistas, devendo-se demonstrar o preenchimento dos quatro requisitos exigidos para a contratação direta nessa hipótese: natureza intelectual, especialização técnica, singularidade do objeto e notória especialização do contratado.

Ainda que a inexigibilidade não exija a demonstração de exclusividade absoluta, recomenda-se a realização de uma análise prévia do mercado, com identificação dos possíveis prestadores capacitados, a fim de justificar a escolha do contratado. Nesse contexto, o próprio Termo de Referência poderá indicar o profissional, entidade ou empresa selecionada, apresentando de forma fundamentada as razões técnicas que embasaram a sua escolha, com base no conhecimento do mercado.

4) Proposta de Preço:

Considerando a definição das características do serviço pretendido, caberá ao setor solicitante encaminhar a proposta de preço do profissional ou da empresa, a qual deverá conter a discriminação detalhada de todos os custos, encargos, tributos, lucros e demais componentes envolvidos na execução do objeto. Essa apresentação permitirá a análise de compatibilidade com os preços de mercado e servirá de parâmetro para eventuais acréscimos, supressões ou reequilíbrios econômico-financeiros que venham a se justificar.

Caso a composição do preço considere horas técnicas de profissionais envolvidos na execução do objeto, o quantitativo apresentado deverá guardar coerência com as especificidades da demanda, conforme indicado pelo setor requisitante.

A proposta deverá conter cláusula expressa de que o profissional ou empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais incidentes sobre os contratos firmados para a execução do objeto.

5) Nota Técnica para justificar a escolha do profissional ou empresa, demonstrado a sua notória especialização na matéria objeto da contratação:

Conforme delineado ao longo deste parecer, a contratação direta com fundamento na alínea f, inciso III, do art. 74 da Nova Lei de Licitações exige o cumprimento de quatro requisitos: (i) que se trate de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, nos termos expressamente previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; (ii) que a Administração comprove a notória especialização do profissional ou da empresa contratada; (iii) que exista uma demanda específica e peculiar da Administração, cuja natureza justifique a contratação direta; e (iv) que estejam presentes circunstâncias concretas que tornem inviável a realização de procedimento competitivo.



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

Segundo Marçal Justen Filho⁴, a notória especialização decorre da conjugação de dois elementos: (i) a especialização, entendida como a titularidade objetiva de qualificações que superam aquelas normalmente exigidas dos profissionais da área; e (ii) a notoriedade, que consiste no reconhecimento público dessas qualificações, inclusive por parte da própria Administração.

Diante disso, considerando que a escolha do contratado deve estar pautada em critérios eminentemente técnicos, é imprescindível que os autos estejam devidamente instruídos com os fundamentos que demonstrem de forma objetiva e motivada, a notória especialização da empresa ou profissional selecionado. Para tanto, devem ser acostados documentos e informações que comprovem a essencialidade e a adequação técnica do trabalho proposto em relação à plena satisfação do objeto contratual.

Nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que tais documentos podem corresponder, entre outros elementos, a registros de desempenho anterior, estudos técnicos, experiências anteriores, publicações, estrutura organizacional, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos pertinentes à atividade desempenhada, capazes de demonstrar que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena execução do objeto.

Ainda que tais justificativas já possam estar delineadas no Termo de Referência, é recomendável que sejam destacadas de forma clara nos autos, de modo a conferir maior robustez à motivação administrativa e assegurar a higidez jurídica da contratação direta.

Além da documentação exigida, recomenda-se que a nota técnica elaborada pelo setor demandante contemple, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (i) **Pesquisa de mercado:** Relatar a pesquisa realizada, ainda que informal, indicando o conhecimento sobre outros possíveis prestadores e as razões que justificam a escolha do profissional ou empresa selecionada.
- (ii) **Inviabilidade de critérios objetivos:** Explicar por que não é possível estabelecer parâmetros técnicos mensuráveis que permitiriam a realização de licitação, inclusive por técnica e preço, conforme previsão legal.
- (iii) **Análise de custo-benefício:** Demonstrar que o valor estimado é proporcional aos resultados pretendidos e guarda consonância com o interesse público envolvido.
- (iv) **Metodologia diferenciada:** Quando aplicável, evidenciar aspectos singulares da metodologia ou abordagem apresentada, que reforcem a essencialidade do prestador escolhido e a impossibilidade de competição isonômica.

⁴ Idem, *ibidem*, p. 986.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

Adicionalmente, orienta-se que os autos sejam instruídos com **parecer técnico emitido por profissional competente**, voltado à análise das informações apresentadas sobre o notório especialista. Tal manifestação técnica, fundamentada em elementos concretos, será suficiente para atender à exigência prevista no inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à demonstração da compatibilidade da contratação com os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda.

6) Documentos comprobatórios do valor da proposta apresentada pelo profissional ou empresa:

No inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige-se que os autos sejam instruídos com a justificativa do preço da contratação.

É cediço que, mesmo nas situações de licitação inexigível, é necessário motivar os valores cobrados, demonstrando que atendem aos parâmetros de mercado.

Quando a inexigibilidade de licitação tem por fundamento a exclusividade do fornecedor ou do prestador de serviço, pressupõe-se a inexistência de outros particulares junto aos quais se possa coletar orçamento. No caso da contratação de profissionais ou empresas especializadas, embora não seja possível falar em exclusividade, são as suas características singulares que motivam a sua escolha, tornando muitas vezes problemática a obtenção de um referencial seguro no mercado para a comparação dos preços.

Nessa linha, os Tribunais de Contas têm orientado que a comprovação da razoabilidade dos preços contratados deve ocorrer por meio da apresentação de notas fiscais, contratos anteriormente firmados ou outros documentos idôneos que demonstrem os valores praticados pelo particular em contratações semelhantes (*Acórdão nº 2.993/2018 – Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas do Tribunal de Contas da União*).

Essa orientação está em consonância com o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor da objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo" (grifos nossos)

Importa destacar, todavia, que o §4º do art. 23 da Nova Lei de Licitações estabelece que, antes de se recorrer aos preços praticados pelo próprio fornecedor em contratações semelhantes



PREFEITURA DO
IPOJUCA
PRAÇA DA LIBERDADE, 100



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

de objetos de mesma natureza, deve-se verificar a viabilidade de se adotar composições de custos extraídas de tabelas de referência ou de outras fontes oficiais de preços de mercado. Somente na hipótese de não ser possível utilizar tais fontes é que se admite o uso da solução excepcional prevista no dispositivo, a qual deverá ser devidamente justificada pelo setor responsável pela estimativa de preços.

Nessa perspectiva, é imprescindível verificar se os autos estão devidamente instruídos com documentos atualizados — como notas fiscais, contratos anteriores, publicações oficiais ou elementos similares — que comprovem a compatibilidade do valor proposto pelo profissional ou empresa a ser contratado com os preços praticados em contratações semelhantes, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaração de compatibilidade de preços subscrita pelo agente competente:

Diante dos elementos colacionados ao processo, deve ser apresentada declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual, devendo ser esclarecida a metodologia utilizada. Nesse atesto, será possível ponderar a eventual existência de situações específicas que particularizem a contratação.

8) Demonstração de previsão de recursos orçamentários necessários à contratação, com indicação das rubricas:

Para fins de comprovação da existência de recursos orçamentários, os autos devem ser instruídos com a respectiva Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), a qual deve atestar a existência de dotação na Lei Orçamentária Anual vigente suficiente para cobrir as despesas previstas no presente exercício financeiro.

Ressalta-se que a assinatura do contrato — e, por consequência, sua execução — deve ser precedida da emissão do empenho prévio, integral e em valor compatível com a despesa a ser executada no exercício, conforme determina o regime jurídico das contratações públicas.

9) Dos Documentos de Habilitação:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica do contratado, é necessário que os autos estejam instruídos com os documentos que atestem sua regular constituição e capacidade legal para contratar com a Administração, tais como:

1. Se pessoa física:

- Cédula de identidade ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nos termos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

68, I, da Lei nº 14.133/2021;

- Comprovante de residência atualizado.
2. Se **pessoa jurídica**, conforme o tipo societário:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
 - No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
3. Para fins de **regularidade fiscal, social e trabalhista**:
- Regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
4. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;
 - Outros documentos poderão ser exigidos, desde que estritamente necessários para garantir a boa execução contratual, conforme a complexidade e os riscos envolvidos.
5. Para fins de **habilitação técnica**:
- Atestados, contratos anteriores ou outros documentos que comprovem a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação;
 - Ainda que parte da documentação técnica tenha sido utilizada para demonstrar a notória especialização, é necessário comprovar, de forma específica, a experiência

Este documento foi assinado digitalmente por: Bruna Da Fátima Teixeira e
para verificar as assinaturas vá ao site <https://ato.ptf.br> e utilize o código 2025.02.0046-50A7-526E



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO UNIFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

na execução de objetos similares.

6. Conforme prevê o art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021, em contratações com valores inferiores a 1/4 do limite legal para dispensa de licitação, as exigências de habilitação poderão ser total ou parcialmente dispensadas, desde que presentes os pressupostos de: (I) baixo valor; (II) menor complexidade do objeto; (III) baixo risco de execução insatisfatória.
7. Ainda que se adotem critérios de flexibilização, permanecem **indispensáveis**: (I) Certidão de regularidade com o Sistema de Seguridade Social, conforme art. 195, §3º, da Constituição Federal; (II) Documentos de habilitação jurídica que comprovem a existência da pessoa física ou jurídica e, no caso desta última, a identificação do representante legal e de seus poderes de representação; (III) Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10) Designação do agente de contratação ou do agente público responsável pela condução da contratação, bem como da análise de conformidade da instrução processual por esse agente devidamente designado:

O Decreto nº 32/2025, em seu art. 7º, dispõe que compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade de licitação, a adoção das providências necessárias para assegurar a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Embora o dispositivo não estabeleça, de forma expressa, a obrigatoriedade de designação formal, infere-se, da própria redação normativa, que o processo deve estar conduzido por agente público previamente identificado. Assim, é recomendável a juntada, aos autos, da portaria ou documento equivalente que ateste a designação do agente de contratação ou do agente público encarregado da condução do procedimento.

Esse agente, de acordo com as normas organizacionais do órgão ou entidade contratante, deverá analisar a conformidade da instrução processual, atestando a viabilidade da contratação à luz dos documentos apresentados. Nessa análise, deverá ser verificado o atendimento de todos os requisitos legais, inclusive os previstos no Termo de Referência, como as exigências de habilitação e qualificação técnica.

11) Adoção de minutas padrão, elaboração de Nota Técnica pelo apoio jurídico do órgão ou entidade e submissão à análise da PGM:

Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 032/2025, todos os procedimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

contratação direta devem ser submetidos à análise jurídica prévia. Assim, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante, quando houver, para emissão de Nota Técnica que analise os aspectos jurídico-formais da contratação direta por inexigibilidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste parecer referencial. Na ausência de estrutura jurídica própria, a análise caberá à Procuradoria Geral do Município.

Instruídos os autos na forma prevista nos itens antecedentes, o órgão ou entidade competente deverá autuar a minuta do contrato, que deverá seguir os modelos padronizados disponibilizados pela Administração, com o preenchimento das lacunas conforme as peculiaridades do caso concreto.

Estando o procedimento em conformidade com os requisitos legais e com as orientações normativas aplicáveis, deverá ser declarada, no bojo da Nota Técnica, a regularidade da contratação direta.

Quando for o caso, a manifestação jurídica deverá também contemplar a análise do instrumento contratual — seja em minuta ou já assinado —, com verificação do correto preenchimento dos campos editáveis, da compatibilidade com a proposta apresentada e da aderência às condições estabelecidas no Termo de Referência.

12) Autorização da autoridade competente:

Após a devida instrução do processo, na forma delineada ao longo deste parecer, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente, a quem caberá validar os atos praticados e autorizar a contratação direta.

Ressalte-se que os elementos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram objeto de análise específica neste opinativo, de modo que, no momento do encaminhamento à autoridade competente, já deverão constar nos autos os documentos que evidenciam: (i) a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V); (ii) a razão da escolha do contratado (inciso VI); e (iii) a justificativa de preço (inciso VII), todos devidamente analisados pelos agentes públicos competentes por meio de pareceres técnicos.

Uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo instrumento contratual, este deverá ser publicado no sistema utilizado pelo Município, com disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o parágrafo único do art. 72, combinado com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a publicação do extrato do contrato supre a necessidade de divulgação do ato autorizativo emitido pela autoridade competente, sendo este dispensável quando o instrumento

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

contratual já tiver sido publicizado.

Adicionalmente, nos termos do art. 94 da referida Lei, a publicação do contrato no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do instrumento e de seus eventuais aditamentos. Conforme o inciso II do mesmo dispositivo, essa providência deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

4 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a necessidade de uniformização da atuação jurídica e o ganho de eficiência proporcionado pela edição de pareceres referenciais, apresenta-se o presente Parecer como orientação jurídica padrão a ser observada pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta do Município do Ipojuca nos processos de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento na alínea "f", inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Aprovado pelo Procurador Geral do Município, o presente Parecer Referencial, bem como os modelos padronizados de instrumentos contratuais a ele vinculados, passam a constituir orientação obrigatória a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca.

Ainda, nos termos do art. 53, § 5º, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), e conforme a sistemática instituída por decreto municipal, os processos de inexigibilidade que adotem integralmente os modelos e orientações constantes deste Parecer poderão ser dispensados de remessa individualizada para análise prévia da Procuradoria Geral do Município caso assim seja autorizado por ato da autoridade máxima da PGM.

Não obstante, entende-se que, neste momento, os processos de contratação direta que envolvam valores vultosos ou maior complexidade jurídica devem continuar sendo submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município, de modo a assegurar maior segurança jurídica à contratação.

Assim, recomenda-se a aprovação do presente Parecer Referencial, juntamente com os instrumentos padronizados correspondentes, sem que isso implique, por ora, a dispensa automática do envio individualizado dos processos ao órgão jurídico competente.

Para garantir a adequada instrução dos processos abrangidos por este Parecer Referencial recomenda-se que os autos sejam instruídos com: (a) cópia integral do presente parecer; (b) minuta padronizada, sempre que houver, devidamente adaptada ao objeto pretendido; (c) declaração de



IPOJUCA
TERRA DO VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

conformidade à minuta padrão emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento; e (d) checklist preenchido, com a identificação do servidor responsável.

Nos casos em que forem necessárias adaptações às minutas padronizadas, os processos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município, acompanhados da documentação pertinente, inclusive o checklist preenchido, a nota técnica emitida pela assessoria jurídica do órgão demandante e a indicação expressa dos ajustes realizados, com suas respectivas justificativas.

Persistindo dúvidas pontuais quanto à legalidade da instrução processual dos casos tratados neste Parecer Referencial, as consultas poderão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, por meio das autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração, acompanhadas da nota técnica do apoio jurídico interno e de demais documentos necessários à compreensão da matéria.

As orientações contidas neste parecer devem ser aplicadas de forma imediata, ressalvada a utilização das minutas contratuais padronizadas, cuja adoção será obrigatória para os processos iniciados após a publicação da portaria de aprovação dos respectivos instrumentos.

Por fim, registra-se que as orientações aqui expostas são de natureza jurídico-formal voltadas à adequada instrução processual, não abrangendo aspectos técnicos ou o mérito das decisões administrativas tomadas pelos gestores públicos.

Submete-se, assim, a presente proposta de Parecer Padrão ao crivo superior para avaliação e, se for o caso, aprovação.

Ipojuca/PE, 09 de junho de 2025.

Mariane Maciel de Oliveira
Assessora Jurídica da PGM | Matrícula 80.105

À consideração superior.

Bruno de Farias Teixeira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TERMO DE VERIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

CHECKLIST: INEXIGIBILIDADE – ART. 74, III, “F” – LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: treinamentos, cursos, capacitações e congressos.

Fundamento: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021

Nº	ITEM A VERIFICAR	Nº FOLHAS DOS AUTOS	CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
1	Documento de Formalização da Demanda (DFD) emitido pelo setor competente, com justificativa clara da necessidade, descrição do objeto, quantidade estimada, data pretendida, grau de prioridade e identificação do responsável.		☐	
2	Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado ou justificada a sua dispensa, fundamentada e coerente com a complexidade do objeto.		☐	
3	Termo de Referência (TR) detalhado, mesmo que simplificado, com objeto, justificativa, condições de execução, critérios de medição/pagamento e indicação do atendimento aos quatro requisitos (natureza intelectual, notória especialização, demanda específica e inviabilidade de competição).		☐	
4	Proposta de Preço detalhada, com composição de custos, tributos, encargos e cláusula de responsabilidade pelos encargos legais.		☐	
5	Nota Técnica da Assessoria Jurídica do órgão, abordando: (i) pesquisa de mercado; (ii) inviabilidade de critérios objetivos; (iii) análise de custo-benefício; (iv) metodologia diferenciada (quando aplicável); e (v) demonstração da notória especialização.		☐	
6	Documentos de comprovação da notória especialização, como atestados, publicações, contratos anteriores, portfólio, comprovação de conceito técnico, etc.		☐	
7	Comprovação de compatibilidade de preço, com apresentação de notas fiscais, contratos similares ou fontes oficiais, e Declaração de Compatibilidade de Preços subscrita pelo setor competente		☐	
8	Declaração de Disponibilidade Orçamentária		☐	



PREFEITURA DO
IPOJUCA
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

(DDO) atualizada, com indicação da dotação orçamentária e previsão de empenho integral.

- | | | |
|----|---|--------------------------|
| 9 | Documentação de Habilitação completa , incluindo regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômico-financeira, conforme o tipo do contratado (pessoa física ou jurídica). | ☐ |
| 10 | Designação/Portaria do Agente de Contratação ou Agente Público responsável , indicando quem analisou a conformidade da instrução processual | ☐ |
| 11 | Minuta Contratual Padronizada preenchida conforme orientações, com declaração de conformidade pelo responsável. | ☐ |
| 12 | Autorização da Autoridade Competente , com comprovação da validação dos requisitos legais (art. 72 da Lei 14.133/2021) e publicação no PNCP , no prazo legal. | ☐ |
| 13 | Cópia deste Parecer Referencial anexada aos autos para registro. | ☐ |
| 14 | Declaração de Conformidade assinada pelo agente de contratação ou agente público designado, atestando que todos os requisitos legais e orientações constantes neste parecer foram observados na instrução do processo. | ☐ |

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno De Fátima Texeira e Mariane Santos Macedo Da Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pdi.porandesignaturas.br> e utilize o código 2CC7-2E4D-55A7-829E.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2CC7-2E4D-50A7-529E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2CC7-2E4D-50A7-529E



Hash do Documento

A34777D4CE12B6DB31B259C68E6D928EBEF81EE98E803FF054717592677688D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2025 é(ão) :

- ☒ **Nome no certificado:** bruno de farias Teixeira em 30/06/2025 11:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ **Mariane Santos Maciel De Oliveira - 114.698.634-30** em 30/06/2025 11:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





E 1242 P1030



IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/2025/PGM

Ipojuca/PE, 30 de junho de 2025.

Assunto: Divulgação do Parecer Referencial nº 002/2025/PGM.

Aos Senhores Secretários Municipais,

C/C: Comissão Permanente de Licitação – CPL

A Procuradoria Geral do Município vem, por meio deste, informar a todas as Secretarias que foi expedido o Parecer Referencial nº 002/2025/PGM, o qual trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamentos, cursos, capacitações e congressos, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "P", da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o referido parecer possui caráter vinculante, devendo ser observado integralmente na instrução dos processos administrativos que se enquadrem nas hipóteses nele previstas.

Informa-se, ainda, que seguem em anexo as orientações de procedimento e o checklist com todos os requisitos que devem ser atendidos para a regular instrução dos processos de contratação dessa natureza, a fim de assegurar uniformidade, eficiência e segurança jurídica na atuação administrativa.

Para acesso integral ao parecer, orienta-se que as Secretarias consultem o arquivo disponibilizado na página eletrônica da Procuradoria ou entrem em contato com esta PGM para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO DE
FARIAS TEIXEIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO DE
FARIAS TEIXEIRA

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Procurador Geral do Município

*Recebido - sigla
Orange
02-07-25*



INSTITUTO POLICIAL DE
IPOJUCA
TERMINAL DE VEREADORES



PARECER
REFERENCIAL
001/2025 – CGM

**PREFEITURA DA CIDADE DO IPOJUCA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER REFERENCIAL Nº 001/2025 – CGM

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos, simpósios, congressos, capacitações e certificações voltados à qualificação de servidores públicos.

De início, importante consignar que a presente manifestação se presta apenas a analisar a regularidade do processo de Inexigibilidade sob análise e não se confunde com a emissão de parecer jurídico acerca da matéria, visto que tal tarefa é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município do Ipojuca e nem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Considerando as atribuições institucionais da Controladoria-Geral do Município do Ipojuca - CGM, Lei Municipal nº 1.861 de 27 de setembro de 2017, que tem por finalidade prestar assistência direta à Prefeitura no que tange à defesa do Patrimônio Público Municipal, passa-se à análise do tema em questão.

1. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO

1.1 O presente Parecer Referencial objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instituições ou entidades especializadas na promoção de capacitações, cursos, congressos, simpósios e certificações destinados à qualificação e desenvolvimento dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;



1.2. O intuito do presente Parecer Referencial é propiciar eficiência e celeridade no âmbito da Administração Pública, uma vez que referido parecer analisará, de antemão, questões recorrentes, possibilitando aos Setores solicitantes segurança jurídica necessária para padronização de formas de realização das contratações com a finalidade de qualificação e desenvolvimento;

1.3. Desse modo, torna-se desnecessário submeter todos os processos similares à análise da Diretoria de Racionalização, Governança e Orientação ao Gestor de forma individualizada no que toca aos requisitos da contratação direta por inexigibilidade (art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021), desde que devidamente atendidas todas as orientações e exigências aqui expostas.

2. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

2.1 A aplicabilidade do presente Parecer Referencial, em cada caso concreto, fica condicionada ao atendimento de pressupostos aqui relatados;

2.2. Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização da contratação de instituições ou entidades especializadas na promoção de capacitações, cursos, congressos, simpósios e certificações destinados à qualificação e desenvolvimento dos servidores públicos municipais, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, levados a cabo por órgãos e entidades do Município de Ipojuca-PE;

2.3 A aplicabilidade deste Parecer Referencial é permitida apenas quando do cumprimento de todo o trâmite para a composição do processo de inexigibilidade, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

2.4 Preenchidos os requisitos acima apontados, cabe ao Administrador apenas juntar ao processo de inexigibilidade este Parecer Referencial, incluindo a lista de verificação devidamente preenchida, analisada e aprovada pelo Servidor da Secretaria solicitante responsável pela verificação, deixando de encaminhar o processo para análise e emissão de Parecer de Conformidade, emitido pela Controladoria-Geral do Município, sobre os requisitos da contratação direta por inexigibilidade expressa no artigo art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5



2.6 Essa é uma ferramenta adequada apenas para casos padronizáveis. Logo, será adotado pelo Gestor este Parecer Referencial, em prestígio ao princípio da eficiência na Administração Pública, evitando o retrabalho em matéria já parametrizada, que demanda somente apego ao padrão e ao procedimento.

2.6 Isso não significa impedimento à remessa dos autos administrativos à Procuradoria Jurídica, caso o Gestor delibere que a análise individualizada se faz necessária em razão de alguma peculiaridade dos autos não abarcada no presente Parecer Referencial ou de dúvida superveniente.

3. DO PROCESSO FORMAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 72 da Lei 14.133/2021)

3.1. A flexibilização no dever de licitar não implica a ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

3.2. Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências de procedimento expressas no art. 72 da mesma lei, que exige que seja instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) razão da escolha do contratado;
- g) justificativa de preço;
- h) autorização da autoridade competente.



3.3 O procedimento de contratação por inexigibilidade será conduzido pela Secretaria solicitante, mediante apresentação do rol de documentos indicados acima, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE

Trata-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência e demais documentações anexas.

A matéria em apreço discorre sobre a necessidade de participação de servidor público em cursos de capacitação, qualificação e desenvolvimento das habilidades de conhecimento técnico.

A qualificação contínua do servidor público é essencial para o fortalecimento da Administração Pública, pois promove a profissionalização da gestão, aprimora a prestação dos serviços públicos e garante maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Em um cenário de crescente complexidade das demandas sociais e evolução normativa constante, servidores bem preparados são capazes de tomar decisões mais técnicas, fundamentadas e alinhadas aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A capacitação contribui ainda para a autonomia técnica do agente público e para a redução de falhas administrativas, favorecendo o controle interno e a governança pública.

A obrigatoriedade de licitar está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

"Art. 37

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "



PREFEITURA DO
IPOJUCA
ERIVALDO DE MENDONÇA

A licitação é um procedimento que visa garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, há situações em que o procedimento licitatório, seja por sua natureza ou por seu valor, apresenta-se impossível e/ou inviável, frustrando a realização do certame. Assim, a lei previu exceções à regra, quais sejam, a Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação.

No caso em apreço, busca-se a contratação dos serviços supracitados por meio do procedimento de Inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, "F" da Lei 14.133/21, transcrevo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

É relevante destacar que o valor da contratação precisa ser compatível com a prática mercadológica, mas, principalmente, adstrito aos conceitos e implicações do Princípio da Vantajosidade e Economicidade para a Administração Pública.

Assim, destaca-se que os referidos princípios são fundamentais para a contratação pública, e transcendem a simples aferição do menor preço. A vantajosidade diz respeito ao benefício global que a Administração obtém com a contratação, considerando aspectos como qualidade, adequação do objeto, prazos, garantias e impacto institucional. Já a economicidade refere-se ao uso racional dos recursos públicos, buscando o melhor resultado possível com o menor custo total, não necessariamente o preço mais baixo.

Deste modo, a análise da economicidade deve ser contextual e técnica, considerando o custo-benefício global da contratação. É nesse sentido que a vantajosidade deve ser aferida sob a ótica do interesse público, e não apenas sob a métrica financeira. O valor da contratação pretendida é compatível do ponto de vista da vantajosidade e da economicidade, motivo pelo qual não há óbice para o prosseguimento da demanda.



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TERMINO DE VERDADE

5. CONCLUSÃO

Inferese que a possibilidade de possível a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para participação de servidor público em cursos, simpósios, congressos e demais eventos de capacitação e qualificação técnica é regular e vantajosa para a municipalidade.

Portanto, opina esta Controladoria-Geral do Município favoravelmente à contratação pleiteada, **desde que devidamente comprovado** o atendimento aos requisitos descritos neste parecer, que possui caráter **referencial e não vinculante**, devendo os órgãos e entidades da Administração Municipal observarem, em cada caso concreto, a devida instrução processual, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE PARANHOS DE OLIVEIRA

Data: 28/05/2025 15:39:12 -0300

Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Pedro Paranhos

Gerente de Racionalização e Análises de Contratações

gov.br

Documento assinado digitalmente

TAISA HOLMAS STETER

Data: 28/05/2025 15:48:27 -0300

Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Taísa Steter

Diretora de Racionalização, Governança e Orientação ao Gestor

RODRIGO BRAYNER
DHALIA:04966658470

Assinado de forma digital por

RODRIGO BRAYNER

DHALIA:04966658470

Dados: 2025.05.28 16:09:28 -0300

Rodrigo Brayner Dhalia

Controlador-Geral do Município

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

@prefeituradaloipojuca

PrefeituradaloipojucaOficial



DEPARTAMENTO DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VIGILÂNCIA



DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO AO
PARECER DA PGM E
CGM

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E ATENDIMENTO AOS PARECERES REFERENCIAIS

Declaro para os devidos fins que a contratação por intermédio de inexigibilidade, cujo o objeto consiste na Inscrição para capacitação dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Ipojuca no curso denominado Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos, cumpre com todos requisitos exarados nos pareceres referenciais da Procuradoria e Controladoria.



Ipojuca, 24 de julho de 2025.



Helena Patrícia Costa Alves
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VEREADOR



OFICIO



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO E VERDADE

Ofício Nº 604/2025 - SMDaS

Ipojuca, 24 de Julho de 2025.

**À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Prezados Senhores,

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, encaminhar a documentação relativa à autuação e formalização de procedimento para contratação através de Processo de Inexigibilidade, para o curso de capacitação dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ipojuca denominado "Transferegov Completo - Gestão de Instrumentos"

Contando com a habitual atenção deste departamento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Helena Patrícia Costa Alves
- Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social -

E-1465 P1035



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 24/07/2025

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

2025 / 17

De : **210000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Para : **290000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO**

Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
017784 / 2025		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	OFICIO	
Observação: Ofício Nº 604/2025 - SMDDeS				
Solicitação de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação. Transferegov Completo - Gestão de Instrumentos.				

EMISSOR

Ludimilla Alves Marinho
LUDIMILLA ALVES MARINHO

Data e Hora - Emissão

24/07/2025 10:42:15

RECEPTOR

Geany
Responsável pelo setor:
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Data do Recebimento: 24 / 07 / 25
13:52

Ao Diretor de Legislação
p/ Providências
24/07/25
Andreolli

Prezada Nutaka, segue para
análise e encaminhamentos

Luiz Inago
28/07/25



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TERMO DE REVERÊNCIA

PORTARIA

CHECKLIST – Requisitos do Parecer Referencial nº 02/2025 – PGM - inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021

(Procuradoria Geral do Município – PGM)

Setor demandante:	Secretaria de Desenvolvimento Social
Data de Recebimento:	28/07/2025
Data da análise:	28/07/2025
Objeto do Processo:	Contratação da empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14, para a inscrição de 03 (três) servidores, para participação no no curso “Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos”.
Modalidade:	Inexigibilidade

Nº	REQUISITOS	SIM	NÃO
1	Documento de Formalização da Demanda (DFD)	X	
2	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	X	
3	Termo de Referência (TR)	X	
4	Proposta de Preço detalhada	X	
5	Nota Técnica da Assessoria Jurídica do órgão	X	
6	Documentos de comprovação da notória especialização	X	
7	Comprovação de compatibilidade de preço	X	
8	(Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) atualizada, com indicação da dotação orçamentária e previsão de empenho integral)	X	
9	Documentação de Habilitação completa (fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômico-financeira, conforme o tipo do contratado)	X	
10	Designação/Portaria do Agente de Contratação ou Agente Público responsável pela análise	X	
11	Minuta Contratual Padronizada preenchida, com declaração de conformidade pelo responsável	X	
12	Autorização da Autoridade Competente, com validação legal (art. 72 da	X	



	Lei 14.133/2021).		
13	Cópia do Parecer Referencial anexada aos autos para registro	X	
14	Declaração de Conformidade assinada pelo agente de contratação ou público designado, atestando que todos os requisitos legais foram observados	X	

IPOJUCA, 28 de julho de 2025.

Nome do técnico responsável pela análise:	Natalia Maria da Silva Agente de Contratação
Matrícula:	80761
Assinatura:	